Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2649 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 11 de Abril de 2019 Publicação: Sexta-feira, 12 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.280.909 - SP (2018/0090754-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO MARCO BUZZI**
AGRAVANTE	:	LEONARDO DE OLIVEIRA E CORVO
ADVOGADOS	:	LUIZ RODRIGUES CORVO E OUTRO(S) - SP018854
		WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA - SP174465
AGRAVADO	:	AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A
ADVOGADO	:	PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CONDENATÓRIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO AO RECLAMO.

IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA.

1. A reforma do entendimento da instância ordinária, quanto ao reconhecimento de causa de exclusão da responsabilidade da empresa demandada, decorrente de culpa exclusiva de terceiros, demanda o reexame de fatos e provas, prática vedada pela Súmula 7/STJ. Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti e Antonio Carlos Ferreira (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 09 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO **MARCO BUZZI**
Relator